

Resolução 002/2021, de 23 de abril de 2021.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de deliberação colegiada de fiscalização da gestão financeira e administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE FISCAL

Art. 2º Compete ao Conselho Fiscal o exame dos atos de gestão, emitindo pareceres sobre os atos e as contas que examinar, em especial sobre:

I - Balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;

II - Demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho;

III - Fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso;

§1º. O Conselho Fiscal poderá requisitar documentos e informações para o desempenho de suas atribuições, bem como solicitar, justificadamente, ao Conselho Administrativo o auxílio de especialistas e peritos, além de auditoria externa, sendo facultado a qualquer de seus membros o acesso irrestrito a dados, relatórios, extratos ou qualquer outro tipo de informação relativo às atividades abrangidas pela competência do Conselho e do PREVIPORÃ.

§2º. As deliberações do Conselho Fiscal dar-se-ão por intermédio de Resoluções, Pareceres ou Portarias, em conformidade com o Regimento Interno.

§3º. O Conselho Fiscal emitirá seu parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

§4º. As irregularidades apuradas serão comunicadas de imediato ao Conselho Administrativo e ao Diretor Presidente do PREVIPORÃ.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal do PREVIPORÃ será composto por 03 (três) conselheiros titulares, e igual número de suplentes, devendo seus membros ser servidores públicos municipais efetivos ou estáveis, pelas seguintes representatividades:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Executivo e Legislativo Municipal;

II - 01 (um) representante indicado pelas entidades classistas.



§1º Os membros, titulares e suplentes, representantes do Ente no Conselho Fiscal que forem indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, dentre os segurados do RPPS que possuam formação acadêmica de nível superior, independente da escolaridade exigida para o cargo efetivo do qual são titulares.

§ 2º Cada indicação para a composição do Conselho Fiscal deverá conter o nome do seu respectivo suplente.

§ 3º O prazo de mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, coincidindo ou não com a gestão do Poder Executivo, permitindo uma recondução por mais de um mandato, desde que atendidas as disposições da Lei Complementar Municipal 196/2020.

Art. 4º São exigências para composição do Conselho Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 9.717/1998:

I - Não ter o servidor sofrido condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa, julgada por Órgão Colegiado ou transitada em julgado;

II - Não possuir contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por decisão irreversível, proferida por Órgão competente; e

III - Não ter sofrido penalidade administrativa vigente.

IV - Ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público;

V - Não exercer cargo eletivo legislativo ou executivo.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente e Secretário através de eleição, na primeira reunião realizada na posse, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A primeira reunião de cada mandato será convocada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva do PREVIPORÃ.

Art. 7º Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:

I - Apresentar-se às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - Efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - Comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - Manter atualizado um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões.

VII - Participar de atividades de formação deliberadas pelo Conselho;

VIII - Cumprir este Regimento.



Art. 8º O Conselheiro perderá sua condição de membro, sendo declarado vacância do seu cargo, nos casos de:

I – Falecimento;

II – Renúncia;

III – Exoneração do cargo efetivo;

IV – Se punido por falta grave ou demissão através de processo administrativo;

V – Condenação Judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra o patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;

VI – Interdição nos termos da lei civil;

VII – Sem justa motivação, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 03 (três) intercaladas no mesmo ano.

§ 1º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 2º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o *caput* deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado para apresentar sua justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Fiscal.

§ 3º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões ordinárias, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 4º Em caso de pedido de licença do Conselheiro, realizada formalmente, por um período superior a 60 dias, será convocado o suplente com direito a voz e voto.

§ 5º Nos casos de afastamento superior a 90 dias, o suplente irá assumir como titular com direito a voz e voto.

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal, indicados, não serão remunerados, todavia, a título de assiduidade, receberão JETONS por sessão ordinária que participarem, o valor equivalente à 10 (dez) UFPP (Unidades Fiscais de Ponta Porã), que não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor, não sendo remuneradas as sessões extraordinárias.

Parágrafo único - O valor acima disposto será pago diretamente pelo PREVIPORÃ ao Conselheiro, através de transação eletrônica, utilizando-se os recursos da Taxa de Administração, sendo cada pagamento realizado incluso na Declaração Anual do Imposto de Renda, através das informações dos rendimentos pagos e/ou creditados através de informe na DIRF, do ano calendário específico do recebimento.

Art. 10. Os membros do Conselho Fiscal terão o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para apresentar a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, exame de certificação CPA-10 da ANBIMA ou a CGRPPS da APIMEC, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, ultrapassado esse período e não apresentado a respectiva certificação será o servidor exonerado da função.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO

Art. 11. O Conselho elegerá o seu Presidente e secretário, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.



§ 1º Para concorrer aos cargos citados no *caput*, o Conselheiro que possuir interesse, poderá colocar-se a disposição para votação.

§ 2º A votação para escolha será realizada na presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º A votação será através de manifestação dos Conselheiros Titulares, ficando eleito para o cargo de Presidente e Secretário, o Conselheiro que obter maioria absoluta dos votos para o referido cargo.

§ 4º Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, será substituído pelo Secretário.

§ 5º No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente e Secretário proceder-se-á a nova eleição, para o cargo vacante, para o restante do mandato.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III- Presidir as Reuniões, determinando que sejam lavradas as atas em formato digital de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do PREVIPORÃ, para deliberação do Conselho Administrativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso;

V - Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao PREVIPORÃ;

VI - Exercer outras atividades correlatas

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

Art. 13. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II - Submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III - Dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Conselho Fiscal;

IV - Zelar pela documentação do Conselho;

V - Desempenhar as tarefas inerentes à função;

VI - Assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre ou no mínimo, uma vez por quadrimestre e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou do Conselho Administrativo, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou por solicitação do Diretor Presidente do PREVIPORÃ, obedecido o prazo a ser estabelecido no Regimento Interno.

§1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.



§2º. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas contendo todas as deliberações e discussões, devendo, no mínimo, o resumo ser publicado no Diário eletrônico Oficial do Município

§3º. As decisões do Conselho Fiscal, serão externadas para todos os seus efeitos mediante resoluções, que terão número acompanhado do exercício em que foram tomadas.

§4º. Das decisões, importando em irregularidades de atos de administradores ou conselheiros, deverão ser encaminhadas cópias das mesmas ao Conselho Administrativo e ao Diretor Presidente do PREVIPORÃ.

§5º. As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à reunião.

§6º. É assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de se ausentar de seu posto de trabalho, nos horários em que forem marcadas reuniões do conselho, para o desempenho de suas atribuições, desde que justificada a necessidade.

Art. 15. As reuniões do Conselho de Fiscal, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

- a) leitura da ata aprovada da reunião anterior;
- b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;
- c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;
- d) leitura e aprovação da ata do dia da reunião.

II - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 16. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 17. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18. As sessões serão registradas em atas, as quais serão lidas para fins de aprovação, assinadas pelos presentes e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 1º. As atas deverão ser remetidas aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

§ 2º. As atas serão aprovadas e assinadas no máximo até a próxima sessão agendada e publicada no dia seguinte da assinatura.

Art. 19. As atas das sessões do Conselho Fiscal mencionarão:

I - O dia, o mês e o ano da sessão, assim como o local em que foi realizada;

II - O número de ordem da sessão;

III - O nome do Presidente e de quem secretariou os trabalhos;

IV - Nome dos conselheiros presentes;

V - Registro dos suplentes presentes;

VI - As comunicações do Presidente;

VII - Matérias objeto de discussão ou deliberação;



VIII - Manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

IX - Comunicações e/ou justificativas de ausências.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária, expressamente convocada para esse fim, por voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva e Setor Jurídico do PREVIPORÁ.

Art. 21. No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

Art. 22. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.


Edivaldo Vieira

Presidente do Conselho de Administração